

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1908 de 31 / 07 / 2009

Parágrafos 1º e 2º do artigo 63 do Anexo do
Decreto n. 12.525/07 acrescidos pelo Decreto
n.13.581/09 foram declarados ilegais por sentença-
Proc. 0568157-71.2009.8.26.0577
da 2ª Vara da Fazenda Publica de SJC.

DECRETO Nº. 13.581/09
DE 08 DE JUNHO DE 2009

Acrescenta parágrafos ao artigo 63 do Regulamento de
Operação dos Serviços de Transporte Coletivo Público de
Passageiros, de modo a regular a emissão de passe
escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso
das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica
do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Regulamento de Operação
dos Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus quanto a
emissão de passe escolar;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio
econômico financeiro no serviço de transporte coletivo público urbano no Município de
São José dos Campos, bem como a acessibilidade da tarifa;

Considerando o disposto nos artigos 140 e 141, IV da Lei
Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o artigo 63, do Regulamento de Operação
dos Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, anexo do Decreto nº.
12.525, de 20 de abril de 2007, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 63. ...

§ 1º. Para fruição do benefício de que trata o "caput"
deste artigo, o estudante deverá residir a uma distância superior a 1 (um) quilômetro do
estabelecimento de ensino.

§ 2º. A quantidade de passe escolar a ser fornecida ao
estudante levará em conta, a distância entre sua residência e o estabelecimento de
ensino, bem como o número de aulas presenciais.

§ 3º. O número de aulas presenciais será atestado pelo
estabelecimento de ensino onde o estudante esteja regularmente matriculado, por meio
de declaração.

§ 4º. A quantidade de passes será igual à necessidade demonstrada pelo estabelecimento de ensino.

§ 5º. A regularidade de matrícula deverá ser atestada mensalmente pelo estabelecimento de ensino como condição para aquisição do passe ou crédito em cartão eletrônico.

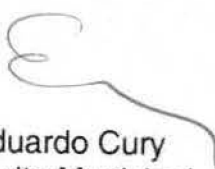
§ 6º. O uso do passe escolar ou crédito em cartão eletrônico com desconto está condicionado a identificação do estudante no momento da fruição do benefício.

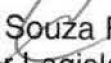
§ 7º. Para fruição do benefício do desconto o estudante deverá apresentar o passe escolar ou o cartão eletrônico e o documento de identificação estudantil, fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§ 8º. O benefício do desconto não será concedido se o documento de identificação do estudante estiver com prazo de validade vencido. "

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de junho de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

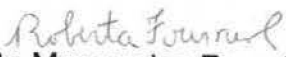

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Felício Ramuth
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos